



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 899/ 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 337/2008, que disciplina o pagamento de precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, e define as obrigações de pequeno valor, previstas no §3º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 46/2021, em 12/11/2021, autógrafo nº 50/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 337/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública do Município de Canitar deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso, inclusive de conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, independente da natureza do crédito.”

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 337/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - São considerados também de pequeno valor, os precatórios judiciais que a Fazenda Pública do Município de Canitar deva quitar, nos termos do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, em relação aos quais não penda recurso ou defesa, cujo valor seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs.”



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 845/2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal